



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 060/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de Atendente de Farmácia.

A presente proposição tem como objetivo garantir a continuidade e a qualidade do atendimento farmacêutico à população usuária da Farmácia Municipal, diante da necessidade emergencial de reforço no quadro de profissionais. O aumento na demanda por medicamentos e insumos farmacêuticos, aliado à deficiência momentânea de servidores para desempenhar as funções essenciais, justifica a adoção de medidas excepcionais para suprir essa carência.

A contratação de até cinco (05) Atendentes de Farmácia, possibilitará a melhoria da organização dos serviços prestados, evitando atrasos na distribuição de medicamentos e assegurando um controle eficaz do estoque, prevenindo desperdícios e garantindo o fornecimento adequado à população.

Salientamos que o presente projeto já foi enviado a esta Casa Legislativa onde teve sua aprovação unânime, resultante na Lei n.º 1.953/2025. Contudo, em virtude de inexistência do cargo na Lei n.º 1.111/2013, se faz necessária a atualização legislativa com a revogação da referida Lei.

Dessa forma, solicitamos o valoroso apoio dos ilustres vereadores para a aprovação desta proposta, de fundamental importância para o bem-estar da população de Balneário Pinhal, lhe outorgando tratamento prioritário para tramitação sob o regime de urgência estabelecido por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2025.

Luiz Cezar Danelli Furini

**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)

Recebi em 24/04/25  
Secretaria CM

Balneário Pinhal RS  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



PROJETO DE LEI Nº. 060 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos e requisitos a seguir discriminados:

- I. Até 05 (cinco) Atendentes de Farmácia;
- II. Atribuições: Armazenar, distribuir, conferir, classificar medicamentos e substâncias correlatas; orientar sobre uso de medicamentos; fazer controle e manutenção de estoque; registrar entradas e saídas de medicamentos; executar serviços de digitação e elaboração de relatórios; fracionar medicamentos e substâncias correlatas, para fornecimento por dose individual; executar outras atribuições afins.
- III. Remuneração: R\$ 1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais) + vale-alimentação, nos termos da Lei 1.691/2021.
- IV. Requisitos para provimento: Idade mínima de 18 anos; Ensino Médio completo.
- V. Carga Horária: 44 horas semanais

**Art. 2º.** As contratações de que trata essa Lei serão providas através de Processo Seletivo Simplificado, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As contratações serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber.



**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

Recebido em 24/04/25

Secretaria CM

Balneário Pinhal RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhal.rs.gov.br



**Art. 4º.** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as Leis n.º 1.830/2023 e 1.953/2025.

Balneário Pinhal/RS, 24 de abril de 2025.

Registre-se e publique-se.

  
**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito Municipal do Balneário Pinhal**

Recebi em 24/04/25  
**Secretaria CM**  
**Balneário Pinhal RS**





**Semeando o futuro.**

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | [www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)